



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
CONJ 03 LOTE 2

PROCESSO 20.0.000025798-3

INTERESSADO Esmat

ASSUNTO Módulo III – Cumprimento de Mandados: Teoria e Prática II e o Módulo IV – Cumprimento de Mandados: Teoria e Prática III

Projeto Básico Nº 235 / 2020 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2

PROJETO BÁSICO REV. 00

1. OBJETO

Contratação de instrutor para realização do **Módulo III – Cumprimento de Mandados: Teoria e Prática II e o Módulo IV – Cumprimento de Mandados: Teoria e Prática III** do **Curso Formação e Atualização para Cumpridor de Mandados e Avaliador de Bens**, para servidores do Poder Judiciário Tocantinense, modalidade EaD.

2. JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

- a. A nova organização judiciária, delineada pelas alterações legislativas promovidas pela Lei Complementar nº 126, de 17 de novembro de 2019, prevê que as diligências externas poderão ser exercidas por oficial de justiça, até a vacância do cargo, e técnicos judiciários designados “pelo juiz de direito titular da respectiva unidade judiciária ou diretor do foro”, conforme se infere das novas redações dos arts. 57 e 58 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, e 27, § 2º, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010.

O projeto visa promover uma capacitação inicial para os técnicos judiciários e atualização para os oficiais de justiça, mediante conteúdo multidisciplinar para fins de abranger as especificidades do exercício de suas atribuições, bem como introdução aos procedimentos de segurança, identificação, controle e prevenção de situações de risco.

Impulsionar a capacitação e aperfeiçoamento dos servidores em um processo contínuo de qualificação multidisciplinar com o objetivo de estimular o alcance do mais alto nível de desempenho, com conhecimento técnico e segurança, valorizando a importância de cada servidor, a função exercida no contexto das atividades desempenhadas no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense e os riscos de seus exercícios.

O curso ora apresentado surgiu a partir de demanda apresentada por meio do Despacho Nº 30686/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE (Evento 3161057) e Decisão CNJ - 0001870-85.2015.2 (evento 3159903) do Processo SEI nº 20.0.000009045-0.

- b. Por tratar-se de uma palestra específica, buscou-se um palestrante com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Por esta razão, indica-se a contratação do professor, o qual conta com larga experiência, como o professor **Ewagner Tenório Cavalcante**, conforme proposta anexada aos autos.
- c. O professor **Ewagner Tenório Cavalcante** tem bacharelado em Direito. **Pós-Graduado** em Direito Contemporâneo. Técnico Judiciário designado para atuar como oficial de justiça no Poder Judiciário do Estado do Paraná. Instrutor da Escola de Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (ESEJE).
- d. Tendo em vista que o Tribunal de Contas da União, em decisão 439/1998 - Plenário considerou "que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar curso de aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993" e comprovadas à singularidade e a notória especialização do professor, e considerando ainda que o custo para realização deste curso ficou no valor de **R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais)**, conforme proposta que segue em anexo, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense vem justificar o pedido para o seu deferimento, com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da lei 8.666/93.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo geral:

Capacitar servidores para o exercício das atividades inerentes ao cumprimento das ordens judiciais e aperfeiçoar o conhecimento dos servidores que já desempenham tais atividades.

3.2 Objetivos específicos:

- Padronizar os atos processuais;
- Analisar situações de risco no exercício das atividades;
- Constatar procedimentos de segurança no exercício das atividades;
- Identificar os atos judiciais de sua atribuição;
- Executar corretamente os atos judiciais;
- Observar os princípios norteadores do processo;

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4. 1 Condições gerais

- a. O "Módulo III – Cumprimento de Mandados: Teoria e Prática II e o Módulo IV – Cumprimento de Mandados: Teoria e Prática III" do Curso Formação e Atualização para Cumpridor de Mandados e Avaliador de Bens e refere-se a um curso de capacitação.
- b. Será realizado para **uma turma com oitenta vagas**.
- c. Para a realização desse curso utilizar-se-á a modalidade **Ead**. O desenvolvimento das atividades será no Ambiente Virtual da Esmat e Google Meet.
- d. O curso acontecerá nos **dias 7, 8 e 9 de dezembro de 2020**.
- e. A Metodologia: O curso será ministrado na modalidade à distância, via Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat, por meio de videoaulas expositivas e encontros dialógicos síncronos (videoconferências) e assíncronos (fóruns), a fim de promover mais interação entre aluno/professor e aluno/aluno, bem como pela disponibilização de material didático, como: textos complementares, links, tutoriais, exercícios de fixação e materiais complementares que auxiliarão no processo de ensino aprendizagem. Cada professor será responsável por um grupo de alunos durante o desenvolvimento das atividades síncronas e assíncronas.

Os alunos deverão participar das atividades síncronas (videoconferências), por meio da Plataforma Google Meet, conforme descrição no cronograma do curso. Além das videoconferências, encontros dialógicos e materiais didáticos, os alunos contarão com uma estrutura que inclui suporte tecnológico e instrutoria. Esta será realizada durante todo o período de realização do curso, via Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), pela equipe técnica da Esmat e pelos professores do curso, de acordo com o cronograma pré-estabelecido para cada Módulo.

- f. As inscrições serão realizadas por indicação das respectivas chefias, no Processo SEI específico, e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.
- g. A divulgação do curso e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por meio da publicação de Edital de Inscrição.

4. 2 Conteúdo Programático

Módulo III – Cumprimento de Mandados: Teoria e Prática II - 7 e 8/12/2020:

Busca e apreensão de coisas e pessoas. Atos de penhora, arresto, sequestro, depósito, despejo. Ações possessórias e imissão da posse. Arrombamento e a inviolabilidade de domicílio. Condução de réus e testemunhas. Resistência ao cumprimento da ordem judicial e reforço policial. Avaliação de bens móveis. Aspectos específicos da atuação perante os Juizados Especiais, Varas de Violência Domésticas, Família, Infância e Juventude, da Fazenda Pública, de Tráficos de Drogas. Lei de Abuso de Autoridade. Atividades interativas.

Módulo IV – Cumprimento de Mandados: Teoria e Prática III - 9/12/2020

Gestão de tempo de organização. Roteiros. Ferramentas tecnológicas e sistemas de informática. Atividades interativas.

4. 3 Público Alvo

- Servidores do Poder Judiciário Tocantinense. PRÉ-REQUISITOS: Ser servidor(a) do Poder Judiciário Tocantinense, com atuação nas Unidades Judiciais como Oficial de Diligência.

4. 4 Carga Horária Total

- 14 horas/aulas

A hora-aula equivale a 50min de duração, conforme preceitua o artigo 8º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001-2014 da Esmat, e artigo 17, § 5º, da Resolução ENFAM n. 1 de 13 de março de 2017.

4. 5 Datas

- Nos dias 7, 8 e 9 de dezembro de 2020.

5. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

- a. Os alunos inscritos e matriculados deverão participar das atividades, no período de 30 de novembro a 18 de dezembro de 2020, a serem desenvolvidas na modalidade à distância, por meio da Plataforma Google Meet e Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat;
- b. Qualquer alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail aos alunos. Para tanto, os alunos deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- c. As atividades ocorrerão por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat – Plataforma Moodle –, sendo necessária a participação nas videoconferências síncronas (pelo Google Meet), acesso às videoaulas, participação nos fóruns, realização das atividades, como leitura dos textos propostos, exercícios de fixação, acesso aos links, e cumprimento aos prazos de realização das avaliações e entrega das atividades propostas;
- d. Não serão avaliadas atividades enviadas por e-mail aos professores, ou seja, todas as ações deverão ser realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

- e. Durante o curso, os alunos deverão cumprir os prazos estabelecidos em cronograma próprio para o desenvolvimento das atividades propostas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e pela Plataforma Google Meet, como: videoconferências síncronas, fóruns, chats, leitura, produções e realização das avaliações, de acordo com o exigido pelo professor;
- f. A frequência no curso será registrada com base no Relatório de Atividades emitido pelo AVA, relatório este gerado automaticamente pelo sistema, de acordo com as ações realizadas pelo aluno no decorrer do curso;
- g. Só receberão certificado de conclusão os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0 e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;
- h. Todas as atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) serão monitoradas e avaliadas pelos professores e servirão de respaldo para a certificação dos concluintes;
- i. Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).
- j. Ao final das atividades, a SPESMAT aplicará o RQ. 05 – Instrumento de Reação de Avaliação de Reação –, o qual será encaminhado, via e-mail, à DEESMAT para conhecimento, e ao núcleo responsável pela atividade para análise e providências cabíveis.
- k. Só receberão certificado de conclusão os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0 e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento, em cada Módulo..
- l. Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso;

6. DO VALOR

O valor para a realização do curso é de **3.080,00 (três mil e oitenta reais)**, incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado. Não haverá despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado do instrutor, pois o curso será na modalidade à distância.

7. DO PAGAMENTO

- a. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços discriminados;
- b. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.
- c. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;
- d. O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estiverem em desacordo com os dados da contratada.
- e. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- b. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;
- c. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;
- d. Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência do contrato;
- e. Realizar o curso no prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico;
- f. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de quatro dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.
- g. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.
- h. A contratada deve estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Designar o(s) gestor (es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;
- b. Oferecer o suporte logístico e reprodução do material didático;
- c. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico;
- d. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada;
- e. Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico;
- g. Recursos Materiais e Logísticos: Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola, customizado com o apoio da equipe da Supervisão Tecnológica da Esmat. E o aluno deverá dispor de conexão com a internet e acesso à Plataforma Google Meet – aplicativo

gratuito do Google.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do "Termo de Recebimento Provisório", que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos serviços;
2. O recebimento definitivo será efetuado mediante "Termo de Recebimento Definitivo", assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo servidor **Jadir Alves de Oliveira** e, na sua ausência, pela servidora **Mária Rúbia Gomes da Silva Abalém**, lotados na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designado a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que a Contratada cumpra todas as condições estabelecidas.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- b. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- c. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- d. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.
- e. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 20/11/2020, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora Executiva**, em 20/11/2020, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3449738** e o código CRC **13A08213**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 20.0.000025798-3
INTERESSADO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
ASSUNTO Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Parecer Nº 1129 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

I – DO RELATÓRIO

Cuidam os autos de procedimento licitatório para a contratação de instrutor para realização do Módulo III – Cumprimento de Mandados: Teoria e Prática II e o Módulo IV – Cumprimento de Mandados: Teoria e Prática III” do Curso Formação e Atualização para Cumpridor de Mandados e Avaliador de Bens, destinado a servidores do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD.

O curso promove uma capacitação inicial para os técnicos judiciários e atualização para os oficiais de justiça, mediante conteúdo multidisciplinar para fins de abranger as especificidades do exercício de suas atribuições, bem como introdução aos procedimentos de segurança, identificação, controle e prevenção de situações de risco.

O curso será ministrado pelos instrutores EWAGNER TENÓRIO CAVALCANTI, JONISON HASSEN DA SILVA E EDSON MEDEIROS DE CAMARGO, Técnicos Judiciários designados para atuar como oficial de justiça no Poder Judiciário do Estado do Paraná e Instrutores da Escola de Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (ESEJE).

Justificativa do setor requisitante (evento 3449744) e Minuta Contratual (evento 3456878).

Certidão de regularidade fiscal (evento 3449921) e declaração em conformidade com o artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93 (evento 3449919).

Documentos pessoais do instrutor (evento 3449889 a 3449914).

É o breve relato.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Como regra aplicada às contratações públicas, a Constituição Federal consagra o princípio da licitação, o qual obriga o Poder Público a utilizar o procedimento administrativo, proporcionando igualdade de tratamento aos que queiram contratar com a Administração, conforme dispõe o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal:

“Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Contudo, para atender ao interesse público, a Lei nº 8.666/93 previu as exceções ao dever de licitar, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade do procedimento licitatório. Tratam-se de formas anômalas que devem ser tidas como exceções a serem utilizadas somente nos casos imprescindíveis.

Tratando da exceção à regra geral de licitar, o artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93 preconiza:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

O artigo 13 do mesmo Diploma Legal por sua vez assim delimita:

“Artigo 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...] VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Neste sentido, confira-se o que preleciona o autor JACOBY FERNANDES:

“É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. O TCU decidiu: Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93 (Processo nº TC-010.583/2003-9, Acórdão nº 654/2004- 2ª Câmara. Relator: Ministro- Substituto Lincoln Magalhães da Rocha. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 maio 2004, Seção 1)”

Na mesma esteira, mostra-se o posicionamento do Tribunal de Contas da União:

“Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição

de servidores para participação em cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei n.º. 8.666/93;" (TCU. Processo n.º TC-000.83098-4. Decisão n.º 439/1998 – Plenário).

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, VI, da Lei 8.666/93, em face das razões expostas.

A inviabilidade de competição na contratação de cursos não reside somente na exclusividade, mas, sobretudo, na impossibilidade de haver critérios objetivos numa licitação. Corroborando com essa assertiva, o Tribunal de Contas da União já se manifestou nos seguintes termos:

"[...] Isso porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?" (TCU- Decisão n.º 439/98)

"[...] São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva viabilidade de licitação para formalizar tais contratos." (TCU- Decisão n.º 747/97)".

Assim, à luz dos textos legais e da decisão mencionada, nota-se que o curso ora pretendido se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de contratação de serviço técnico de natureza singular, com profissional de notória especialização.

Ressalte-se que a nota de empenho substitui o contrato, nos termos do artigo 62 §4º da Lei de Licitações, vejamos:

" [...] o instrumento do contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço".

Observa-se que foram juntadas as certidões exigidas pela Portaria 97/2010.

Ressalte-se, por fim, a necessidade de publicação da ratificação do ato que declarar a presente situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 "caput", do Estatuto Licitatório.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINA-SE** favoravelmente à contratação direta do instrutor **EWAGNER TENÓRIO CAVALCANTI, JONISON HASSEN DA SILVA E EDSON MEDEIROS DE CAMARGO**, Técnicos Judiciários designados para atuar como oficial de justiça no Poder Judiciário do Estado do Paraná, para ministrar o Curso de Formação e Atualização para Cumpridor de Mandados e Avaliador de Bens – REV 01, destinado a servidores do Poder Judiciário, cujo cronograma prevê a sua realização nos dias 27 e 30 de novembro de 2020 e subsequentes, com carga horária de 55 horas-aula, distribuídas em videoconferências, autoestudo, atividades de interação e avaliação de aprendizagem, na modalidade ambiente virtual da Esmat e *Google Meet*, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II c.c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 3.080,00 (três mil oitenta reais), conforme proposta no evento 3449872.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Orfila Leite Fernandes, Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral**, em 25/11/2020, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3457410** e o código CRC **716CE368**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 20.0.000025798-3
INTERESSADO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
ASSUNTO Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Despacho N° 69596 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhor Presidente,

Cuidam os autos de procedimento licitatório para a contratação de contratação de instrutor para realização do Módulo III – Cumprimento de Mandados: Teoria e Prática II e o Módulo IV – Cumprimento de Mandados: Teoria e Prática III” do Curso Formação e Atualização para Cumpridor de Mandados e Avaliador de Bens, destinado a servidores do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 3457410) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3456857), no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 1º inciso IX do Decreto Judiciário n. 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, com vistas à contratação direta dos instrutores EWAGNER TENÓRIO CAVALCANTI, JONISON HASSEN DA SILVA E EDSON MEDEIROS DE CAMARGO, Técnicos Judiciários designados para atuar como oficial de justiça no Poder Judiciário do Estado do Paraná, para ministrar o Curso de Formação e Atualização para Cumpridor de Mandados e Avaliador de Bens – REV 01, destinado a servidores do Poder Judiciário, cujo cronograma prevê a sua realização nos dias 27 e 30 de novembro de 2020 e subsequentes, com carga horária de 55 horas-aula, distribuídas em videoconferências, autoestudo, atividades de interação e avaliação de aprendizagem. na modalidade ambiente virtual da Esmat e *Google Meet*, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II c.c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 3.080,00 (três mil oitenta reais), conforme proposta no evento 3449872 .

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com a sugestão de ratificação e publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 25/11/2020, às 20:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3457447** e o código CRC **B26F1D88**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 20.0.000025798-3
INTERESSADO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
ASSUNTO Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Decisão Nº 4690 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Cuidam os autos de procedimento licitatório para a contratação de instrutor para realização do Módulo III – Cumprimento de Mandados: Teoria e Prática II e o Módulo IV – Cumprimento de Mandados: Teoria e Prática III” do Curso Formação e Atualização para Cumpridor de Mandados e Avaliador de Bens, destinado a servidores do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 3457410) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3456857), no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 1º inciso IX do Decreto Judiciário n. 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 (evento 3457447), com vistas à contratação direta dos instrutores EWAGNER TENÓRIO CAVALCANTI, JONISON HASSEN DA SILVA E EDSON MEDEIROS DE CAMARGO, Técnicos Judiciários designados para atuar como oficial de justiça no Poder Judiciário do Estado do Paraná, para ministrar o Curso de Formação e Atualização para Cumpridor de Mandados e Avaliador de Bens – REV 01, destinado a servidores do Poder Judiciário, cujo cronograma prevê a sua realização nos dias 27 e 30 de novembro de 2020 e subseqüentes, com carga horária de 55 horas-aula, distribuídas em videoconferências, autoestudo, atividades de interação e avaliação de aprendizagem. na modalidade ambiente virtual da Esmat e *Google Meet*, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II c.c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 3.080,00 (três mil oitenta reais), conforme proposta no evento 3449872 .

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **DCC** para providências pertinentes; e

Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Jacqueline Adorno, Desembargador**, em 27/11/2020, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3457455** e o código CRC **44678A15**.



Govorno do Estado do Tocantins
Nota de Empenho

Encerrado até Outubro

Identificação

Unidade Gestora	060100 - FUNDO ESP. DE MOD. E APRIM. DO P. JUDICIARIO (CNPJ: 03.173.154/0001-73)	Documento	2020NE04224	Emissão	03/12/20
Credor	02012678963 - EWAGNER TENÓRIO CAVALCANTI				
Valor	3.080,00 (Três mil e oitenta reais)				

Classificação

Programa de trabalho	02.128. 1145. 4180 - Capacitação de magistrados e servidores do Poder Ju...
Natureza	339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Unidade Orçamentária	06010 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Fonte	240 - RECURSOS PROPRIOS
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	060100 - FUNJURIS
Emenda Parlamentar	E0000
Grupo de Liberação de Cotas...	3 - Própria UG
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO

Detalhamento

Mod. Empenho	Ordinário	Mod. Licitação	07 - Licitação Inexigível	Emb. Legal	Lei 8.666/93, Art. 25, Caput
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega	03/12/2020	Local Entrega	Palmas
Processo	2000000257983	UF	Tocantins	Município	Palmas

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
121 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	28 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO		3.080,00

Cronograma

Dezembro	3.080,00		
-----------------	----------	--	--

Saldo Dotação

Créd. Disp.	3.080,00	Indisponível antes NE	0,00	Valor NE	3.080,00	Saldo após NE	0,00
		Pré-Empenhado	0,00	Bloqueado	0,00		

Observação

Nota de Empenho destinada a contratação de instrutor para realização do Módulo III – Cumprimento de Mandados: Teoria e Prática II e o Módulo IV – Cumprimento de Mandados: Teoria e Prática III” do Curso Formação e Atualização para Cumpridor de Mandados e Avaliador de Bens, destinado a servidores do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD, cujo cronograma prevê a sua realização nos dias 27 e 30 de novembro de 2020 e subseqüentes, com carga horária de 55 horas-aula, distribuídas em videoconferências, autoestudo, atividades de interação e avaliação de aprendizagem. na modalidade ambiente virtual da Esmat e Google Meet. Proposta (evento 3449872).

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
CURSO	1	Serviços	3.080,0000	3.080,00
Descrição	Módulo III – Cumprimento de Mandados: Teoria e Prática II e o Módulo IV – Cumprimento de Mandados: Teoria e Prática III” do Curso Formação e Atualização para Cumpridor de Mandados e Avaliador de Bens, destinado a servidores do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD.			



Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro**, em 03/12/2020, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 03/12/2020, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3468099** e o código CRC **5BCFF22C**.
